trabalho, mediante o pagamento de horas extras. CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE CONTRA-CHEQUES - Será obrigatório o fornecimento, aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como, o valor atinente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador. CLÁUSULA - ESTABILIDADES ESPECIAIS - Fica assegurado aos Empregados garantia provisória de emprego, nas condições e prazos conforme segue: a) Aos Empregados com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período: b) Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 01 ano, conforme determina a lei; c) Às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária; d) Aos empregados afastados pela previdência social, por prazo superior a 06 (seis) meses, (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária. CLÁUSULA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A prorrogação da jornada diária para compensação de horário de trabalho, obedecidos os preceitos legais e, ressalvadas a situação dos menores, fica autorizada, quando atendidas as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes: Parágrafo 1º - Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável; Parágrafo 2º - A empresa poderá compensar os diaspontes entre feriados e domingos, no máximo 02 (duas) horas diárias. CLÁUSULA -ABONO DE FALTAS - O Empregado poderá deixar de comparecer ao servico sem prejuízo do salário: a) 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho(a), a partir do evento; b) 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente: c) 03 (três) dias por casamento: d) Os Empregados que comprovarem sua inscrição no concurso vestibular universitário terão abonadas, para compensação posterior, suas faltas nos dois dias corridos imediatamente anteriores a realizações de cada uma das provas, sendo obrigatória a comunicação ao Empregador em até 72 horas anteriores às datas dos exames, sob pena de deixar de receber o abono das faltas. CLÁUSULA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - Quando exigidos pelo empregador, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados. CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS - A Empresa fica obrigada a assegurar, sem ônus, a todos os Empregados, exames médicos periódicos, preventivos e demissional através de serviço médico próprio ou encaminhamento às suas credenciadas com os seguintes intervalos: a) Periódicos - No mínimo uma vez por ano para todos os Empregados; b) Preventivos - No mínimo a cada seis meses para todos os Empregados submetidos, em caráter contínuo, a condições de trabalho ou atividades perigosas e/ou insalubres; c) Demissionais - No ato do aviso prévio, da despedida ou da demissão, salvo os casos previstos em lei. Parágrafo 1º - A Empresa dará conhecimento do atestado de saúde ocupacional ao Empregado no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, à exceção dos exames demissionais, cujo atestado de saúde ocupacional, deverá ser apresentado no ato da homologação. Parágrafo 2º - É obrigação do Empregador o encaminhamento dos Empregados para realização dos dos Empregados submeterem-se referidos exames. bem como mesmos. CLÁUSULA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS - Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela empresa, Sindicato ou Previdência Social, para abono de faltas ao serviço. CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO - COMUNICAÇÃO - No caso de acidente de trabalho ou doença ocupacional, independentemente de afastamento ou não, ainda que por meio período, é obrigatória a emissão da CAT por parte do empregador, após ter conhecimento da ocorrência e no prazo máximo de 48 horas.



Parágrafo Único - Em caso de atraso na emissão da CAT, a Empresa arcará com eventuais prejuízos que o Empregado possa vir a sofrer, em decorrência desse fato. CLÁUSULA - QUADRO DE AVISOS - A Empresa colocará à disposição do Sindicato, quadro de avisos para comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente, para serem afixados nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes. Não serão afixadas matéria político partidárias ou que contenham ofensas a pessoas ou instituições. CLÁUSULA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - A Empresa reconhecerá a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: a) Os Representantes serão eleitos pelos Empregados da Empresa, por voto direto e secreto via processo eleitoral; b) Haverá 01 (hum) Representante para cada 50 (cinquenta) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (hum) Representante Sindical na Empresa que tenham mais de 30 (trinta) Empregados; c) A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; d) O mandato do Representante Sindical será de 01 (hum) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. CLÁUSULA - COMISSÃO PARITÁRIA - Fica instalada uma Comissão Paritária, composta por 02 (dois) representantes a serem indicados por cada uma das partes, no ato da assinatura deste ACORDO COLETIVO de TRABALHO, com a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Norma COLETIVA e estudar melhorias nas condições de trabalho. CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Para o exercício de atividades sindicais, será liberado 01 (um) dia útil por mês, mediante calendário prévio fornecido pelo SINDPEC, sem prejuízo da remuneração e vantagens, o empregado dirigente da empresa. CLÁUSULA -RELAÇÃO DE EMPREGADOS - O Empregador fornecerá ao SINDPEC, relação de empregados por unidade de trabalho, quando solicitado, sendo garantido no mínimo à periodicidade semestral. CLÁUSULA - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula do presente ACORDO COLETIVO, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou Sindicato. Parágrafo Único – As partes contratantes se comprometem, antes de aplicarem a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificarem o infrator, por escrito, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização. CLÁUSULA - FERIADO DA CATEGORIA - Fica assegurado aos Empregados um feriado, em comemoração ao dia dos EMPREGADOS ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES **EMPRESAS** DE PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA. Parágrafo Único - O feriado poderá ser substituído por folga no último dia útil do ano. Salvador, 28 de agosto de 2017. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata por mim, Rito Humberto Silva, diretora administrativo, que assino com o Coordenador Geral./Salvador, 05 de setembro de 2017.

Lourival José de Oliveira Lopes

Coordenador Geral

Rito Humberto Silva

Secretário